LEI ORDINÁRIA Nº 773/2022

PUBLICADO Em 14 / 02 / 22 Ass.:

"Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, Estado de Minas Gerais aprovou, o Prefeito Municipal de Urucuia, nos termos do art. 124, **§ 2º** da Lei Orgânica do Município de Urucuia, decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito, e eu, Cleuber Marques dos Anjos, Presidente da Câmara, considerando que a Lei não foi promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, com fulcro nos §§ 2º e 6º do citado artigo, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos por meio do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para alunas da Rede Pública de Educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social na cidade de Urucuia-MG.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Prevenir o risco de doenças associadas.

III – Combater a evasão escolar.

IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Fornecimento de absorventes higiênicos para:

a. Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;
b. As mulheres em estado de vulnerabilidade social;

II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º Para ter direito ao absorvente, a aluna terá que ser matriculada na Rede de Ensino Público e frequente, e a mulher de baixa renda em estado de vulnerabilidade social deverá estar cadastrada em qualquer CRAS - Centro de Referência em Assistência Social ou Assistência Social do município de Urucuia-MG.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia/MG, 14 de julho de 2022.

Cleuber Marques dos Anjos
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG